

OUTUBRO ROSA

A informação e a prevenção
salvam vidas



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Outubro é o mês de lembrar que cuidar da saúde das mamas é um ato de amor próprio e autocuidado. O câncer de mama é o tipo mais frequente entre as mulheres no Brasil, e o diagnóstico precoce aumenta de forma significativa as chances de cura.

Mais do que prevenir, informar-se é um direito. Conhecer os exames, cuidados e garantias previstos em lei pode mudar o rumo de uma vida. É com esse foco que o Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM) e o Núcleo de Defesa da Saúde (NUDS) criaram esta cartilha.

Nosso objetivo é que toda mulher conheça seu corpo e seus direitos, enfrentando o tratamento com mais consciência, autonomia e segurança.

Queremos que este material seja um apoio, porque nenhuma mulher precisa enfrentar esse caminho sozinha. Se o seu direito à saúde não for respeitado, a Defensoria Pública está ao seu lado.

Cuide-se. Compartilhe. Fale sobre isso com as mulheres que você conhece.



Câncer de mama, o que é?

O câncer de mama (denominado como uma neoplasia maligna no vocabulário médico) é uma doença causada pela multiplicação desordenada de células anormais no tecido mamário, ocasionando a formação de um tumor com capacidade de invadir tecidos vizinhos ou órgãos distantes.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), no Brasil, estima-se que haverá 78.610 novos casos de câncer de mama para cada ano do triênio 2026-2028, valor que corresponde a um risco aproximado de 71,57 casos novos a cada 100 mil mulheres.¹

Sem considerar os tumores de pele, o câncer de mama feminino é o mais incidente no país. Com relação à mortalidade, em 2024 ocorreram 20.849 óbitos por câncer de mama feminino, correspondendo a um risco estimado de 18,59 mortes por 100 mil mulheres.



**Em 2026,
78.610
casos novos
estimados**



**Em 2024,
20.849
mortes**

Apesar de ser uma doença grave, quando detectadas alterações pré-malignas e tumores mamários muito pequenos, o que é possível a partir da mamografia, as chances de cura do câncer de mama são de aproximadamente 90% se tratados precocemente, conforme Dra. Daniela Rosa, membro da diretoria da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica – SBOC.²

¹ INCA, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/gestor-e-profissional-de-saude/controlado-cancer-de-mama/dados-e-numeros/incidencia>.

² SBOC, 2023. Disponível em: <https://sboc.org.br/noticias/item/3029-deteccao-precoca-do-cancer-de-mama-pode-aumentar-em-ate-90-as-chances-de-cura>.

O câncer de mama também acomete homens, porém é raro, representando apenas 1% do total de casos da doença.

Fique atenta!

Há diversos tipos de câncer de mama, que podem variar em intensidade de manifestação e determinar protocolos de tratamento específicos. Ainda assim, é sabido que quando a doença é diagnosticada no início, o tratamento tem mais chances de cura.

Estar atenta aos sinais do seu corpo pode salvar sua vida!

Quais são os principais sinais e sintomas?

- ✖ Nódulo (caroço) fixo, endurecido e, geralmente, indolor
- ✖ Pele da mama avermelhada, retraída ou parecida com casca de laranja.
- ✖ Alterações no mamilo (bico do peito).
- ✖ Pequenos nódulos nas axilas ou no pescoço.
- ✖ Saída espontânea de líquido anormal pelos mamilos.

Descobrimos a doença cedo:

Em grande parte dos casos, o câncer de mama é detectável em sua fase inicial por meio do exame clínico das mamas durante consulta médica, viabilizando o encaminhamento para outros exames de rastreamento, tal como a mamografia.

O diagnóstico no início da doença, além de aumentar a possibilidade de cura, também possibilita a realização de tratamentos menos agressivos.

O Instituto Nacional de Câncer recomenda que a mulher conheça o próprio corpo, observando e apalpando as mamas no dia a dia, em momentos como o banho ou a troca de roupa, sem precisar seguir uma técnica específica.

O importante é saber como suas mamas costumam ser para perceber qualquer mudança, mas essa atenção não substitui os exames de rotina, como a mamografia. Se notar alguma alteração, procure uma Unidade Básica de Saúde.

A confirmação diagnóstica só é feita, porém, por meio da biópsia, técnica que consiste na retirada de fragmentos do nódulo ou da lesão suspeita por meio de punções (extração por agulha) ou de uma pequena cirurgia. O material retirado é analisado para a definição do diagnóstico.

Atenção!

O fim do tratamento não significa o encerramento do acompanhamento, que deve ser mantido ao longo dos primeiros anos após seu término.

Importante:

Incluem-se também, na recomendação de mamografia de rastreamento, os homens trans e pessoas não-binárias que mantêm as suas mamas.

É possível reduzir o risco de desenvolver câncer de mama?

Sim. Manter o peso indicado, praticar atividade física e evitar o consumo de bebidas alcoólicas auxiliam a reduzir o risco de câncer de mama. A amamentação também é considerada um fator de proteção e, quando viável, deve ser incentivada e realizada pelo maior tempo possível. Além disso, não fumar e evitar o tabagismo passivo (quando outras pessoas fumam próximo) são medidas que podem contribuir para a prevenção.

Quais são os fatores de risco para câncer de mama?

Fatores comportamentais/ambientais: Obesidade, sedentarismo, consumo de bebidas alcoólicas.

Fatores endócrinos/história reprodutiva: Primeira menstruação antes dos 12 anos, mulheres que nunca pariram, primeira gravidez depois dos 30 anos, não ter amamentado, menopausa tardia (após os 55 anos).

Fatores genéticos/hereditários: História de alguém na família com câncer de ovário, de mama em homens e/ou de mama em mulheres, principalmente antes dos 50 anos.³

Mamografia, o que é?

A mamografia é um raio-X das mamas. Ela consegue identificar alterações suspeitas de câncer antes que a mulher perceba qualquer sinal ou sintoma. Quanto mais cedo o câncer é descoberto, maiores são as chances de tratamento e cura.

Com esse objetivo, dois cuidados se complementam:

- 1. Diagnóstico precoce:** conhecer o próprio corpo e procurar atendimento ao notar qualquer alteração nas mamas.
- 2. Rastreamento:** fazer a mamografia de rotina mesmo sem sintomas.

QUANDO FAZER?

De 50 a 74 anos: o Ministério da Saúde recomenda a mamografia de rastreamento a cada dois anos, mesmo sem sinais ou sintomas.

3 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/cancer-de-mama/prevencao-1>.

De 40 a 49 anos: a mulher pode fazer o exame pelo SUS se desejar, após conversar com o profissional de saúde sobre os benefícios e riscos.

Em qualquer idade: se houver sinais ou sintomas suspeitos, o profissional de saúde pode pedir a mamografia diagnóstica, que serve para investigar a alteração.

A Lei nº 11.664/2008, alterada pela Lei nº 15.284/2025, garante a todas as mulheres a partir dos 40 anos o direito à mamografia pelo SUS. Para solicitar o exame, procure a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima. Se o seu direito for negado, a Defensoria Pública pode ajudar.

Direitos das mulheres com câncer de mama

TRATAMENTOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Todas as mulheres têm direito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), ao atendimento integral e gratuito de saúde, inclusive realização de mamografia (a partir dos 40 anos de idade) e exame ginecológico papanicolau (a partir do início da vida sexual), nos termos da Lei n.º 11.664/ 2008. Esses exames possibilitam a identificação e diagnóstico precoce de várias doenças, especialmente o câncer de mama e de colo de útero.

Importante:

A lei determina que os planos de saúde particulares devem cobrir **todo** o tratamento do câncer: exames, radioterapia, quimioterapia, fornecimento de medicamentos e insumos, inclusive suporte domiciliar, com base na Lei n.º 12.880/2013 e Lei n.º 13.770/2018. Proíbe-se que os planos de saúde limitem prazos de internação ou de permanência na UTI, no caso de tratamento de câncer.

Muitos avanços vêm ocorrendo no tratamento do câncer de mama nas últimas décadas. Os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACONs) e as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACONs), integrados ao Sistema Único de Saúde (SUS), oferecem assistência especializada e integral à paciente com câncer de mama, atuando, de forma totalmente gratuita, no diagnóstico, estadiamento e tratamento.

Consulte os contatos dos CACON e UNACON ao final da cartilha.

PRIMEIRO TRATAMENTO

A Lei nº 12.732/2012 dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna e estabelece prazos máximos para o seu recebimento, gratuitamente, pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Os prazos estipulados são os seguintes:

Art. 2º O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico.

§ 1º Para efeito do cumprimento desse prazo, considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento da neoplasia maligna, com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia ou de quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica.

§ 3º Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

A Lei dos 30 dias (Lei nº 13.896/2019) estabelece que

pacientes com **suspeita de câncer** têm direito à realização de exames diagnósticos no prazo máximo de 30 dias, via Sistema Único de Saúde (SUS), a partir da indicação médica.

Já a Lei dos 60 dias (Lei nº 12.732/2012) determina que **pacientes com câncer diagnosticado** devem iniciar o tratamento, via Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo máximo de 60 dias após o laudo patológico. O tratamento pode ser cirúrgico, quimioterápico ou radioterápico.

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

A Constituição Federal conferiu ao Estado, por intermédio do Sistema Único de Saúde, o dever de garantir a todos o direito à saúde de forma integral e igualitária, incluindo a assistência farmacêutica.

O Sistema Único de Saúde fornece, por meio dos CACONs e dos UNACONs – que são estabelecimentos de saúde credenciados pelo SUS para o diagnóstico e tratamento do câncer – medicamentos para tratamento oncológico de forma totalmente gratuita.

Entretanto, no tratamento do câncer, são prescritos medicamentos que nem sempre estão contemplados na lista de medicamentos ofertados pelo SUS. Para ter acesso a eles, deve-se fazer a solicitação junto à Secretaria Estadual de Saúde ou à Secretaria Municipal de Saúde e, em caso negativo, buscar a Defensoria Pública, apresentando os seguintes documentos:

✂ Documentos pessoais (RG, CPF, Cartão SUS, Dados Bancários, Comprovante de renda familiar, Comprovante de residência).

✂ Receita com nome do medicamento na Denominação Comum Brasileira (DCB).

✂ Relatório Médico Circunstanciado – preferencialmente modelo entregue pela DPE/RS.

✂Quadro PCDT/DDT em que consta o histórico de tratamentos e/ou justificativas (se entregue pela DPE/RS).

✂Certidão negativa da Farmácia do Estado (sistema AME).

✂Negativa do CACON/UNACON em que o paciente é atendido.

✂Exames já realizados que confirmam o diagnóstico (verificar com o médico quais são os exames importantes para este caso específico).

Outros documentos não informados nesta lista podem ser solicitados pelo(a) defensor(a) público(a).

TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD)

Se não houver condições de tratamento na sua cidade ou região, é possível obter uma ajuda de custo para que você possa ir a outro local para realização do tratamento **(a distância precisa ser superior a 50 km da sua casa)**. O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é garantido aos pacientes acompanhados pelo SUS. Além da ajuda de custo, a paciente tem direito a consultas e tratamentos agendados pelo SUS em outra região, inclusive fora do estado.

A solicitação do TFD deve ser solicitada pelo médico e encaminhada ao setor de regulação da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde.

CIRURGIA PLÁSTICA DE RECONSTRUÇÃO DA MAMA

A Lei n.º 9.797/1999 determina que as mulheres com câncer de mama têm direito à cirurgia plástica reconstrutiva em ambos os seios, ainda que a doença se manifeste em apenas um deles. A lei também dispõe que a reconstrução da mama seja feita na mesma cirurgia de retirada do tumor, desde que haja condições técnicas para tanto.

Por meio de várias técnicas cirúrgicas, busca-se restaurar a

mama, considerando a forma, a aparência e o tamanho, após a mastectomia parcial ou total (amputação ou mutilação da mama), em decorrência da técnica de tratamento do câncer de mama.

Toda mulher que, em virtude do câncer, teve uma ou ambas as mamas retiradas, total ou parcialmente, tem direito a essa cirurgia, sendo necessária a recomendação do médico que assiste a paciente. Tanto o Sistema Único de Saúde (SUS) como os planos privados de assistência à saúde têm a obrigação de prestar o serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama.

Ainda, havendo indicação médica, toda mulher também tem direito à cirurgia plástica de correção de eventual assimetria entre as mamas, para manter a proporção estética entre ambas.

BENEFÍCIOS SOCIAIS E DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS

Benefício de prestação continuada

Toda pessoa com idade igual ou superior a 65 anos, que não exerça atividade remunerada, bem como as pessoas com deficiência que estejam incapacitadas para o trabalho têm direito a receber um salário mínimo por mês através da Previdência Social. As pacientes que enfrentam estágio avançado de câncer ou que sofrem com sequelas também podem recorrer a esse benefício, desde que a renda do grupo familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Auxílio por incapacidade temporária (Auxílio-doença)

As pessoas inscritas no Regime Geral de Previdência Social (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) que necessitarem se ausentar do emprego por mais de 15 (quinze) dias devido à incapacidade para o exercício de suas atividades habituais ou de trabalho podem solicitar o Auxílio por incapacidade temporária.

A solicitação do auxílio deve ser realizada em uma agência da Previdência Social ou pelos canais de atendimento: ligação telefônica para o número 135; endereço eletrônico <https://gov.br/meuinss>; ou aplicativo Meu INSS, disponível no Google Play e na App Store.

Aposentadoria por incapacidade permanente (Aposentadoria por invalidez)

Direito previsto no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); esse benefício é concedido desde que a incapacidade para o trabalho seja considerada definitiva pela perícia médica do INSS ou do órgão pagador.

Saque do FGTS e PIS/PASEP

As pessoas diagnosticadas com câncer ou que possuam um dependente com câncer, desde que devidamente registrado como dependente no INSS ou no Imposto de Renda, podem sacar o seu saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como os valores referentes ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

O saque do saldo do FGTS ou do valor referente ao PIS/Pasep deve ser realizado em uma agência da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação do Cartão Cidadão, Carteira de Trabalho, número do PIS e atestado médico do diagnóstico e estágio clínico da doença, emitido em até 30 dias, com assinatura e CRM do médico responsável pelo tratamento.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

Imposto sobre a renda

As pessoas com câncer estão isentas do recolhimento de Imposto de Renda sobre os rendimentos de aposentadoria, pensão, reforma/reserva (militares), mesmo quando a doença tenha sido identificada após a concessão da aposentadoria.

Para solicitar a isenção, a pessoa deve procurar o órgão pagador da sua aposentadoria e apresentar o requerimento fornecido pela Receita Federal.

Ainda, a doença deverá ser comprovada por meio de laudo médico emitido pelo serviço médico do Sistema Único de Saúde (SUS) ou por um médico vinculado à fonte pagadora da aposentadoria.

ICMS, IPVA, IPI e IOF

Pacientes com câncer possuem direito à isenção de ICMS, IPVA, IPI e IOF na compra de veículos novos quando o tratamento ou a doença gera alguma sequela física ou limitação motora que impeça ou dificulte a condução de um veículo comum (não basta apenas o diagnóstico oncológico).

IPTU

Alguns municípios garantem a dispensação do pagamento (isenção) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). A disponibilidade do direito deve ser consultada na sua cidade.

OUTROS DIREITOS

Falta justificada ao trabalho para exames preventivos

Conforme a Lei nº 13.767/2018, a pessoa poderá deixar de comparecer ao trabalho até três dias, em cada doze meses, para a realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Exame genético preventivo

Desde 2024, com a aprovação da Lei nº 16.237/2024, o Estado do Rio Grande do Sul garante a realização de exames genéticos para pesquisa de mutação em genes relacionados a câncer de mama e ovário, para mulheres consideradas de alto risco para o desenvolvimento dessas doenças, em unidades públicas conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, que ficam obrigadas a realizá-lo, de forma gratuita.

Atenção!

Detectadas mutações em genes relacionados ao câncer de mama, há a possibilidade de realização de cirurgia de remoção preventiva de uma ou de ambas as mamas, acompanhada de cirurgia plástica de reconstrução.

Quitação de financiamento da casa própria

É possível que a pessoa com invalidez total e permanente, seja por acidente ou morte, obtenha a quitação do financiamento imobiliário realizado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), considerando que o adquirente, ao realizar o financiamento, contrata um seguro obrigatório que garante a quitação do valor correspondente ao saldo devedor do financiamento em caso de invalidez ou morte.

No caso, quando o câncer causar invalidez total e permanente e for constatado após a assinatura do contrato de compra do imóvel, será possível requerer a quitação do financiamento.

Prioridade na tramitação de processos administrativos e judiciais

As pessoas diagnosticadas com câncer possuem prioridade na tramitação de processos administrativos e judiciais. O requerimento para tramitação preferencial deve ser formulado pelo(a) defensor(a) público(a) ou pelo(a) advogado(a) habilitado(a) no processo.



A DEFENSORIA PÚBLICA NA DEFESA DO DIREITO À SAÚDE

Para facilitar o acesso aos direitos citados nesta cartilha, você pode contar com a assistência jurídica da Defensoria Pública (judicial ou extrajudicial), por meio dos contatos a seguir:

Porto Alegre:

Unidade Central de Atendimento e Ajuizamento – UCAA
Rua Sete de Setembro, nº 666 – Térreo – Centro Histórico, Porto Alegre/RS

Horário de atendimento presencial: segunda a sexta-feira, das 9h às 17h

Fone do Alô Defensoria: 129 (segunda a sexta-feira, das 12h às 19h)

Demais localidades, para endereços, telefones e horários, acesse:

<https://www.defensoria.rs.def.br/locais-de-atendimento>

CACONS E UNACONS NO RS

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/habilitar-hospitais-em-alta-complexidade-em-oncologia>

Glossário:

Grau do câncer: O câncer de mama tem um grau de 1 a 3, sendo que 1 é o menos grave e 3, o mais sério. Em geral, menor grau indica um câncer de crescimento mais lento e é menos provável que se atinja outros órgãos.

Prognóstico: Indica uma probabilidade, ou seja, ele se refere a uma previsão do que pode acontecer com o seu câncer.

Metástase: Ocorre quando as células cancerígenas se espalham para outras partes do corpo, além do local de origem.

Estadiamento: É o processo para determinar a extensão do câncer no organismo, ou seja, quanto o tumor cresceu desde sua localização de origem, se ele atingiu ou não outros órgãos. É a forma de verificar o estágio e o avanço do câncer de um paciente.

Neoplasia maligna: É o termo médico para o câncer, caracterizado pelo crescimento rápido, descontrolado e agressivo de células anormais que podem invadir tecidos vizinhos e se espalhar para outras partes do corpo, processo conhecido como metástase.

Recidiva: O termo recidiva se refere ao retorno do câncer após a realização de um tratamento que tinha o objetivo de cura.

Remissão: O termo remissão, quando utilizado na medicina e em tratamentos de câncer, refere-se a um estágio da doença em que não se nota mais nenhum tipo de atividade ou de avanço do câncer.

Fonte: <https://femama.org.br/site/>

Referências:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂNCER DO SANGUE (ABRALE).

Tratamento fora do domicílio (TFD). ABRALE, [s. d.]. Disponível em: <https://abrale.org.br/informacoes/direitos-do-paciente/tratamento-fora-do-domicilio-tfd/>. Acesso em: 8 out. 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA (ABRALE). **Cacons**

e Unacons. São Paulo: Abrale, 4 abr. 2025. Disponível em: <https://abrale.org.br/informacoes/cacons-e-unacons/>. Acesso em: 2 out. 2026.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; ARAÚJO, Hellen Nicácio de (ed.).

Cartilha direitos da mulher com câncer. Vitória: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo; Faculdade de Direito de Vitória, [2020]. Disponível em: https://w3.defensoria.es.def.br/wp-content/uploads/2020/02/Cartilha_Mulher_FDV-19-11-revisada-final.pdf. Acesso em: 2 out. 2026.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE APOIO

À SAÚDE DA MAMA (FEMAMA). **FEMAMA:** página inicial. Porto Alegre: FEMAMA, 2026. Disponível em: <https://femama.org.br/site/>. Acesso em: 2 out. 2026.

HOSPITAL IVAN GOULART. **Centro de Oncologia:** um ano de serviços como

Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia. São Borja: HIG, [2023]. Disponível em: <https://www.hospitalivangoulart.org.br/centro-de-oncologia-um-ano-de-servicos-como-unidade-de-assistencia-de-alta-complexidade-em-oncologia/>. Acesso em: 2 out. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (Brasil). **Câncer de mama:** vamos

falar sobre isso? 11. ed. Rio de Janeiro: INCA, 2026. 16 p. Disponível em: <https://ninho.inca.gov.br/jspui/bitstream/123456789/18158/1/cartilha-mama-2026%20-%20DefesoEleitoral.pdf>. Acesso em: 2 out. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (Brasil). **Estimativa 2026:** incidência

de câncer no Brasil. Rio de Janeiro: INCA, 2026. 168 p. ISBN 978-65-88517-52-9. Disponível em: https://ninho.inca.gov.br/jspui/bitstream/123456789/17914/1/Estima2026_completo%20%281%29.pdf.

Acesso em: 2 out. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (Brasil). **Legislação:** controle do câncer

de mama. Rio de Janeiro: INCA, 16 set. 2022. Atualizado em: 20 mar. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/gestor-e-profissional-de-saude/controlado-cancer-de-mama/legislacao>. Acesso em: 2 out. 2026.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE SÃO GABRIEL. **Santa Casa de São Gabriel**: página inicial. São Gabriel, [2026]. Disponível em: <https://santacasasg.org.br/>. Acesso em: 2 out. 2026.

POMPÉIA ECOSSISTEMA DE SAÚDE. **Oncologia**. Caxias do Sul, 17 jun. 2022. Disponível em: <https://pompeia.org.br/blog/oncologia/>. Acesso em: 2 out. 2026.

PORTO ALEGRE. Secretaria Municipal de Saúde. **Novo centro de oncologia inicia atendimentos na Capital**. Porto Alegre, 6 fev. 2024. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/sms/noticias/novo-centro-de-oncologia-inicia-atendimentos-na-capital>. Acesso em: 2 out. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde. Portaria nº 306, de 20 de maio de 2010. Dispõe sobre a concessão do serviço de Tratamento Fora do Domicílio interestadual aos pacientes do SUS no Estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul**: Porto Alegre, p. 75-77, 28 maio 2010. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202101/14102413-306-10.pdf>. Acesso em: 2 out. 2026.

TODOS JUNTOS CONTRA O CÂNCER (TJCC). **Painel atualizado de informações de CACONS e UNACONS – 2026**. São Paulo, 17 abr. 2026. Disponível em: <https://tjcc.com.br/acontece-tjcc/painel-atualizado-de-informacoes-de-cacons-e-unacons-2026/>. Acesso em: 2 out. 2026

**Material produzido pela Assessoria de Comunicação Social da Defensoria
Pública do Estado do Rio Grande do Sul.**

Revisão ortográfica: Francielle Caetano | **Projeto gráfico:** Sandrine Knopp

Última atualização: Outubro/2026



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDS

Núcleo de Defesa
da Saúde

NUDEM

Núcleo de Defesa
da Mulher